



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
SÉTIMA CÂMARA

LAM-1

Processo nº : 10920.001518/96-76
Recurso nº : 115.362
Matéria : IRPJ - Ex.: 1992
Recorrente : DRJ em FLORIANÓPOLIS - SC
Interessada : OXFORD INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Sessão de : 13 de novembro de 1997
Acórdão nº : 107-04.568

RECURSO "EX OFFICIO" - RESTITUIÇÃO: Não está sujeita a recurso de ofício ao Conselho de Contribuintes a decisão de primeira instância que reconhece o direito à restituição de imposto de valor igual ou inferior a 150.000 UFIR.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM FLORIANÓPOLIS - SC.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso de ofício por versar limite inferior ao de alçada, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE


PAULO ROBERTO CORTEZ
RELATOR AD HOC

FORMALIZADO EM: 26 MAR 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NATANAEL MARTINS, ANTENOR DE BARROS LEITE FILHO, MAURÍLIO LEOPOLDO SCHMITT (RELATOR ORIGINAL), FRANCISO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

Processo nº : 10920.001518/96-76
Acórdão nº : 107-04.568

RECURSO Nº. : 115.362
RECORRENTE : OXFORD INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

RELATÓRIO

O Chefe da DIRCO da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Florianópolis - SC, recorre de ofício a este Colegiado contra a sua decisão de fls. 55/57, datada de 14/07/97, que decidiu pela nulidade da Notificação de Lançamento Suplementar emitida por meio eletrônico.

A exigência fiscal refere-se a cobrança do IRPJ relativo ao exercício de 1992, em razão da utilização, para fins de correção monetária de balanço, dos índices apurados pela variação entre o BTNF e o IPC.

Ao decidir a lide, aquela autoridade assim ementou sua decisão:

"IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Exercício de 1992

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

É nula a Notificação de Lançamento Suplementar que não contém a indicação do nome e número de matrícula do servidor responsável/competente pela sua emissão e/ou a norma legal infringida, ao teor do disposto nos artigos 142 do CTN e 11 do Decreto nº 70.235/72 (Instrução Normativa de nº 54, do Secretário da Receita Federal, de 13 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial da união de 16.06.97).

DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO LANÇAMENTO."



Processo nº : 10920.001518/96-76
Acórdão nº : 107-04.568

Desta decisão, o julgador singular interpôs recurso “ex officio” a este Conselho.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'P' with a long vertical stroke extending downwards.

Processo nº : 10920.001518/96-76
Acórdão nº : 107-04.568

VOTO

Conselheiro PAULO ROBERTO CORTEZ, Relator *AD HOC*

A Portaria nº 664, de 13 de dezembro de 1.994, do Ministro da Fazenda (D.O. 15.12.94), com fundamento no art. 3º, inciso II, da Lei nº 8.748, de 09.12.93, fixou em 150.000 (cento e cinquenta mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIR - o limite a ser observado para fins de verificação de alçada e interposição de recurso de ofício, nos processos relativos a restituição de tributos e contribuições federais independentemente da classe a que pertencer a Delegacia da Receita Federal, Alfândega ou Inspeção da Receita Federal.

O exame do referido processo revela que o total de crédito tributário dispensado é inferior a 150.000 UFIR.

Assim, deixo de tomar conhecimento do recurso "ex officio" interposto, por versar valor inferior ao limite de alçada.

Sala das Sessões - DF, em 13 de novembro de 1997.


PAULO ROBERTO CORTEZ